



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: M E S A

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 604

Assunto: Revoga a Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão

radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 413, DE 05/04/95

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo

07/04 /95

Clas.

Proc. N.º

18.040



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18040
@llanped

MATÉRIA
PR 604

Comissões
CJR
CEFO

Ao Consultor Jurídico.

@llanped
Diretora Legislativa
29 103 195

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PUBLICADO
em 07/04/95

18040

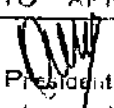
18040

18040

falha mecânica
Pinelli
29/3/95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:	
CJR e CEFD	
	
Presidente	
04 /	04 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
	
Presidente	
04/04/95	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 604

Revoga a Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º São revogadas:

- I - a Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991; e
- II - a Resolução nº 399, de 3 de março de 1993, que a alterou.

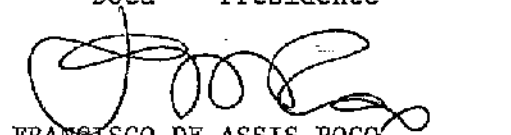
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.03.1995

A M E S A


EDER GUGLIELMIN
1º Secretário


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

*

ns

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PR 604 , fls. 2

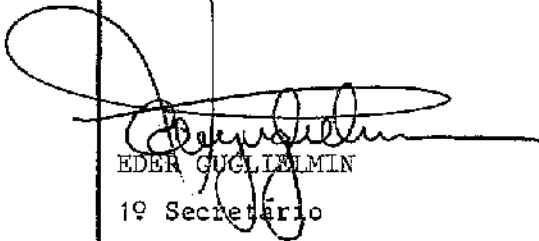
Justificativa

A presente iniciativa tem por objetivo atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado, para o que a Mesa oferece ao Plenário este projeto.

A Mesa


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

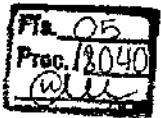

EDER GUGLIELMIN
1º Secretário

* az

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.959)

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão da sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.



(Resolução nº 382, de 20/02/1991 - fls. 02)

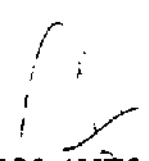
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

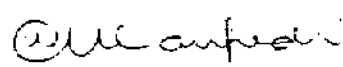
- I - 362, de 1º de novembro de 1989;
- II - 364, de 08 de novembro de 1989; e
- III - 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



RESOLUÇÃO Nº 399 , DE 03 DE MARÇO DE 1993

Altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigor com esta alteração:

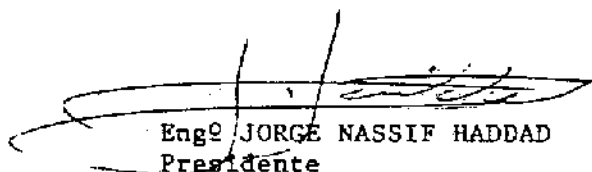
(...)

"Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs, correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa, na proporção do número de suas transmissões."

Art. 2º É revogado o § 1º do art. 2º da Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.037

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 604

PROCESSO Nº 18.040

De autoria da MESA DA EDILIDADE, o presente projeto de resolução revoga a Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com a documentação de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e à iniciativa, posto que trata de matéria "interna corporis" do Legislativo, consoante estabelece o art. 55, II, da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. É incontestável, portanto, o caráter de resolução que assume o projeto, em face de somente um instrumento situado no mesmo grau hierárquico deter o condão de revogar outro. No caso concreto em tela, a Resolução 382/91.
3. A questão concreta em evidência objetiva atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expressa no processo TC-06916/026/92, cujo parecer datado de 11 de janeiro do corrente ano assim estabelece:

"2 - a determinação de cessação de pagamento de gratificações às emissoras de rádio que transmitem as sessões legislativas daquele município ou a realização de certame licitatório para a contratação formal que justifique os pagamentos afirmando tratar-se de gratificação e não de pagamento, havendo, de qualquer modo, desembolso de dinheiro público pela (sic) da Câmara, que a Resolução autorizadora não reveste de legalidade. As emissoras transmitem as sessões sem qualquer ônus para a Câmara, uma vez que não há contratação formal para tal. A contrapartida que a Câmara Municipal entende dever às emissoras é indevida por não haver relação de reciprocidade formalizada e os contratos verbais ou tácitos com a Administração são nulos de pleno direito. Logo, não há amparo legal para os pagamentos das gratificações às emissoras, a qualquer título.

*



(Parecer CJ 3.037 - fls. 02)

"Para a legalização da relação emissoras-Câmara Municipal, há que ser realizado certame licitatório e a formalização de Termo Contratual, ainda que no valor das gratificações."

4.
nanças e Orçamento.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Fi-

5.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 1995

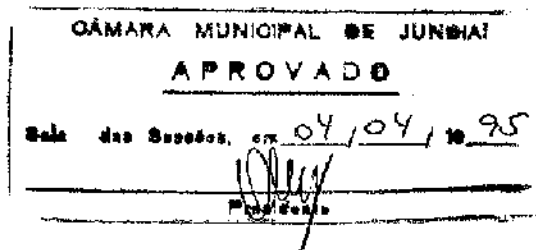
/s/ Ronaldo Galles Vieira

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.778

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 604, da MESA, que revoga a Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 604, da MESA.

Sala das Sessões, 04.04.95

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"

[Handwritten signatures and initials follow]

*
SS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
94a, SO. 11a, L	1.30	P. Da Póss	Francisco A. Poço		4.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator) - Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Projeto de Resolução n. 604, da MESA, que revoga a resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal. - A presente iniciativa tem por objetivo atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado, para que a MESA ofereça ao plenário esse projeto. Sou favorável ao projeto, uma vez que sou membro da MESA, e obviamente mais tarde, depois de aprovado este projeto, o nobre Presidente, ver. Antonio Carlos Pereira Neto, verificará quais providências a serem tomadas para que o bom andamento desta Casa continue ocorrendo, bom andamento dos trabalhos. - Então, sou favorável ao projeto. Pediria ao Presidente que ouvisse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Antonio A. Gieretta, Erazo Martinho, Carlos A. Bestetti, Olavo da Silva Prado.

APROVADO o PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
94a. Sessão 11a. L	1.32	P. Da Pos	Marcílio Carra		4.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P. Resolução n. 604. -

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Resolução n. 604, da MESA, que revoga o Projeto de Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal. - Este vereador vota ao contrário, e gostaria que o sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - V. Exa., deu parecer contrário? Ou favorável? O parecer de V. Exa. é favorável ou contrário, vereador? - Ah! Foi confusão. Então pediria ao senhor taquígrafo que fizesse constar que, por um lapso, o vereador Marcílio confirma que seu parecer é favorável.

(pausa)

O SENHOR PRESIDENTE - Até solicitaria a V. Exa. que confirmasse de viva voz, vereador Marcílio Carra.

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável do Relator, pela Com. Economia, Finanças e Orçamentos.

Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado, favorável.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR. Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Geraldo J. Hespanholato, ad hoc, Aylton M. Souza, João Carlos Lopes, Mauro M. Menuchi.

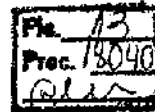
APROVADO o PARECER DA CEFO.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.040)



RESOLUÇÃO Nº 413, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

Revoga a Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de abril de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º São revogadas:

I - a Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991; e

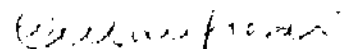
II - a Resolução nº 399, de 03 de março de 1993, que a alterou.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns



10M 07-04-1995

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 05 DE ABRIL DE 1995

Revoga a Resolução 382/91, que regula a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de abril de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — São revogadas:

- I — a Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991;
- II — a Resolução nº 399, de 03 de março de 1993, que a alterou.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

[The following section contains several horizontal lines, likely representing redacted information or a placeholder for a signature.]

A N E X O S

fls. 01/07 em 29.03.95 @ ver fls. 08/14 em 07.04.95 @ ver

AUTUADO EM 29/03/95

William F. Allen
Diretor Legislativo